



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

**INDICAÇÃO**  
Nº 186/2009

ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 16/03/2009

*Natal Furb*  
PRESIDENTE

*Considerando* que a anemia é uma doença que prejudica o desenvolvimento de aprendizagem das crianças e pode se tornar fonte de problemas mais sérios na saúde das crianças;

*Considerando* que, com o objetivo de detectar a presença da doença nas crianças atendidas nas creches municipais, seria conveniente a realização de exames pela Secretaria Municipal de Saúde, e, em se detectando alguma deficiência, encaminhar a questão ao Setor de Merenda Escolar, que tem condições de realizar acompanhamento alimentar diferenciado para essas crianças;

Nessas Condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, estude o Ante-Projeto de Lei, em anexo, que visa “*instituir no Município de Pirassununga Exame de Hemograma para Crianças da Rede Pública Municipal de Ensino que estejam freqüentando as Creches Municipais afim de detectar anemia*”, encaminhando-se, posteriormente, a proposta a esta Casa, a qual certamente será aprovada pelo relevante alcance da matéria.

Sala das Sessões, 16 de março de 2009.

*Paulo Rosa*  
**Paulo Eduardo Caetano Rosa**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

## ANTE-PROJETO DE LEI Nº /2009

*“Institui no Município de Pirassununga Exame de Hemograma para Crianças da Rede Pública Municipal de Ensino que estejam freqüentando as Creches Municipais afim de detectar anemia”*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Município de Pirassununga responsável por realizar Exame de Hemograma para todas as crianças que começam a freqüentar Creche mantida pelo município, tendo por finalidade detectar a anemia.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde realizará os Exames em todas as crianças que sejam matriculadas nas Creches Municipais, com a finalidade de detectar anemia.

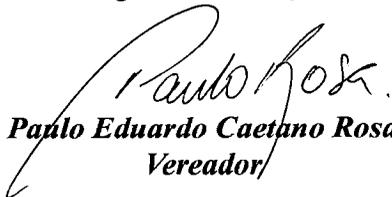
Art. 3º - Os Exames que confirmarem a anemia serão relatados a Secretaria Municipal de Educação para que a mesma encaminhe ao Setor de Merenda Escolar do Município para que o responsável faça uma alimentação diferenciada à criança portadora de anemia.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de março de 2009.

  
**Paulo Eduardo Caetano Rosa**  
Vereador

Cmp/asdba.